



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n°

Ref.: Ofício SGP-12 nº 656/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes a respeito do Projeto de Lei nº 689/17, de autoria do Vereador Eduardo Suplicy, que objetiva dispor sobre a criação da feira de arte, artesanato, cultura e gastronomia peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provenham da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

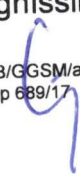
Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/GGSM/amtd
Resp 689/17



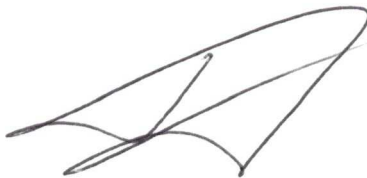
São Paulo, 18 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 656/2019

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 689/2017**, de autoria do vereador Eduardo Suplicy, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTE, ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA PERUANA NA PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE PROVEM DA ATIVIDADE ARTESANAL, CULTURAL E GASTRONÔMICA DA COMUNIDADE PERUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do projeto de lei, justificativa e requerimento supramencionados.

A Sua Excelência o Senhor

BRUNO COVAS

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

RECEBIDO
Dia 22/10/19
Hora: 12:28
Inspetora Divisão
RF: 584.720,6
Inspetoria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00689/2017 do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

"Dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade Peruana e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída a Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana e dá outras providências

Parágrafo único - Por atividades de arte, artesanato, cultura e gastronomia considera-se a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário e na produção, confecção e comercialização de alimentos.

Art. 2º A Prefeitura Regional da Sé realizará a cada dois anos o cadastramento de feirantes da Feira para validação e atualização de matrículas.

§1º Os trabalhadores interessados em se cadastrar como feirante deverão habilitar-se na Prefeitura Regional da Sé no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

§2º Em caso de problemas no cadastramento previsto no caput deste artigo, as controvérsias serão solucionadas pelo Conselho Gestor da Feira, previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana, que será composto por seis membros, sendo.

I - dois representantes da Prefeitura Regional da Sé;

II - dois representantes de expositores da Feira: e

III - dois representantes de organizações e associações da comunidade peruana de São Paulo.

§1º - O Conselho Gestor da Feira deverá ser composto no prazo máximo de trinta dias após o cadastramento dos feirantes.

§2º - Os representantes dos expositores e das organizações serão escolhidos em comum acordo com a comunidade e com os trabalhadores da Feira, usando-se, se necessário, processo eleitoral para esta escolha.

Art. 4º A regulamentação do funcionamento da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia ficará a cargo da Prefeitura Regional da Sé, que deverá publicar os critérios e restrições de funcionamento em Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo máximo de trinta dias após a sanção desta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

Às Comissões competentes."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0689/2017

Conforme o Consulado do Peru há vivendo no Brasil cerca de 70 mil peruanos sendo 35 mil na cidade de São Paulo dentre os quais 20 mil estão em situação documental irregular. A migração peruana ao Brasil se deu historicamente por diversas razões: questões políticas, econômicas, violência, entre outras razões que intensificaram a vinda de peruanos ao Brasil em busca de novas oportunidades.

Sabemos que o fluxo migratório de diferentes nacionalidades garante à cidade paulistana uma riqueza cultural cujo patrimônio deve ser preservado. São inúmeras as influências culturais do povo peruano em São Paulo, sendo a gastronomia uma das mais ricas e diversificadas. O artesanato peruano é também um dos mais variados do mundo, com ampla rede de exportação e exposições no mercado europeu e asiático.

O intercâmbio entre Brasil e Peru também deve ser destacado, em especial da cidade de Lima, visto que no bairro de Miraflores na capital peruana, a Praça Kennedy serve de espaço para a reunificação de cidadãos brasileiros residentes no Peru.

A cidade de São Paulo tem sido modelo na gestão de políticas públicas voltada para a população imigrante. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa contribuir com o fortalecimento destas políticas e da comunidade peruana que tanto tem somado para a cidade de São Paulo, além de garantir democraticamente o incentivo à cultura peruana tal como existe em relação a outras culturas e países que já possuem praças e bairros na cidade de São Paulo, como a comunidade japonesa e chinesa (bairro Liberdade), coreana (bairro Bom Retiro), a comunidade italiana (Bairro Bixiga), a comunidade boliviana (Praça da Cantuta e Feira da Coimbra).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Requerimento nº / 2019

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento, conforme exposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

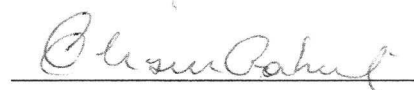
CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 689/2017 dispõe sobre a criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para a comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade Peruana.

REQUEIRO, a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação do tema tratado no Projeto de Lei nº 689/2017, que seja encaminhado Pedido de Informações ao Executivo acerca da pertinência e mérito da propositura em análise.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.


Vereador Beto do Social

Deferido em 18 / 10 / 19


Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA SÉ****Assessoria Jurídica**

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-001

Telefone: 3397-1215

Encaminhamento SUB-SE/AJ Nº 023912123

São Paulo, 06 de dezembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/AT**SMSUB/ATAJ****Prezados,**

Em análise ao PL. nº 01-00689/2017, que versa sobre a criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Cel Fernando Prestes, temos a observar a louvável iniciativa do N. Vereador, que dentre outras, vai de encontro aos Objetivos Estratégicos 25 e 29 do Plano de Metas 2019/2020, alusivos a ampliação do respeito a diversidade e estímulo ao empreendedorismo, trabalho e geração de renda, respectivamente. No entanto, este Gabinete sugere um estudo de local mais apropriado para a lotação de pretendida feira.

Limitado ao exposto, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

(Assinatura eletrônica)

ROBERTO ARANTES FILHO**SUBPREFEITO****SUB-SÉ**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Roberto Arantes Filho, Prefeito Regional**, em 06/12/2019, às 19:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023912123** e o código CRC **438BD2EB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 024573314

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 689/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes, para comercialização de produtos que provêm de atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana.

SMSUB G.**Sr. Chefe de Gabinete,**

Trata-se de expediente encaminhado pela CASA CIVIL/Assessoria Técnico-Legislativa, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (022436561), bem como para exame e manifestação sobre o texto substitutivo ao PL 689/17 (022594762), de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes, para comercialização de produtos que provêm de atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana.

O expediente foi encaminhado às áreas técnicas para prévia manifestação.

SMSUB/SGUOS manifestou-se no doc. 022711366 nada opondo ao prosseguimento da propositura, mas sugerindo que a Subprefeitura responsável pelo local fosse consultada, tendo em vista a sua competência na autorização/permissão de uso de áreas públicas, conforme estabelecido no item XXVI art 9º da Lei 13.399/02.

A Subprefeitura da Sé no doc. 023912123 observou que a iniciativa vai ao encontro dos Objetivos Estratégicos 25 e 29 do Plano de Metas 2019/2020, alusivos à ampliação do respeito à diversidade e ao estímulo ao empreendedorismo, trabalho e geração de renda, respectivamente, mas sugeriu um estudo de local mais apropriado para a lotação de pretendida feira.

Vejamos o texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 689/17:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provêm de atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana.

Parágrafo único. Por atividades de arte, artesanato, cultura e gastronomia, considerase a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, que assenta na produção, restauração ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário e na produção, confecção e comercialização de alimentos.

Art. 2º A Subprefeitura da Sé realizará a cada dois anos o cadastramento de feirantes da Feira para validação e atualização de matrículas.

§1º Os trabalhadores interessados em se cadastrar como feirantes deverão habilitar-se na Subprefeitura da Sé no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

§2º Em caso de problemas no cadastramento previsto no caput deste artigo, as controvérsias serão solucionadas pelo Conselho Gestor da Feira, previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana, que será composto por seis membros, sendo:

I - dois representantes da Subprefeitura da Sé;

II - dois representantes de expositores da Feira;

III - dois representantes de organizações e associações da comunidade peruana de São Paulo.

§1º O Conselho Gestor da Feira deverá ser composto no prazo máximo de trinta dias após o cadastramento dos feirantes.

§2º Os representantes dos expositores e das organizações serão escolhidos em comum acordo com a comunidade e com os trabalhadores da Feira, usando-se, se necessário, processo eleitoral para esta escolha.

Art. 4º A regulamentação do funcionamento da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia ficará a cargo da Subprefeitura da Sé, que deverá publicar os critérios e restrições de funcionamento em Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo máximo de trinta dias após a sanção desta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embora as áreas técnicas não tenham feito objeção direta à proposta de instituição por lei da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes, mas analisando a matéria sob o aspecto jurídico, entendemos que há óbice ao seu prosseguimento do projeto de autoria do Legislativo, por vício de iniciativa, na medida em que interfere na organização administrativa do Município de São Paulo.

Isso porque a criação, oficialização e extinção de feiras de arte, artesanato e antiguidades, bem como a sua localização, dimensionamento, fiscalização, remanejamento, alteração de dias e horários de funcionamento e suspensão de atividades, compete ao órgão do Executivo, no caso às Subprefeituras, com regramento já traçado pelo Decreto 43.798/03, com as modificações introduzidas pelo Decreto n 55.642/14, mais especificamente no seu artigo 1º, configurando a iniciativa, no seu todo, portanto, afronta direta ao art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

A regulação do assunto por intermédio de lei específica engessaria a possibilidade de alteração do local, das condições de outorga da permissão de uso aos feirantes e de funcionamento da feira. Além disso, limitaria a possibilidade de extinção, remanejamento ou suspensão do funcionamento da feira no local, ainda que para melhor atendimento ao interesse público e às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral.

O Decreto 43.798/03 prevê que a ocupação dos espaços públicos destinados às feiras de arte, artesanato e antiguidades será deferida na forma de permissão de uso, outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pela Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento da Subprefeitura sob cuja jurisdição a feira vem se realizando (artigo 7º).

Mas existem outras possibilidades de ocupação e utilização dos espaços públicos, conforme o interesse público ou social, mediante outorga por atos administrativos diversos, consoante previsão do artigo 114 da LOM:

Art. 114 – Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

Ainda, conforme disciplina da Lei nº 13.399/2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo:

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

...

XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

...

Sendo assim, também analisando sob esta ótica, a instituição, por intermédio de lei, da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes engessaria a possibilidade de utilização do espaço público para outras finalidades, a bem do interesse público ou social.

Posto isso, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à CASA CIVIL/ATL, em caráter de **urgência**.

Luciana Oliveira
Procuradora do Município
Assessor Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 180.078

De acordo.

Rodrigo Garla Jorge
Procurador do Município
Assessor Chefe – SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor(a) Jurídico**, em 27/12/2019, às 13:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Oliveira, Assessora Jurídica**, em 27/12/2019, às 15:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=26720125&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024573314** e o código CRC **CC880247**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002434-5

SEI nº 024573314

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 024573337

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 689/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes, para comercialização de produtos que provêm de atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana.

CASA CIVIL/ATL

Sra. Procuradora Assessora Chefe,

Em atendimento ao solicitado por essa CASA CIVIL/ATL, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Subprefeitura da Sé - SUB/SE doc. 023912123, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo doc. 023200972 e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ desta Pasta doc. 024573314, restituo-lhe o presente, com as informações e os apontamentos da Pasta, para prosseguimento.

São Paulo, de dezembro de 2019.

Radyr Llamas Papini

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 30/01/2020, às 19:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024573337** e o código CRC **37B554FD**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002434-5

SEI nº 024573337